



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº535/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº498/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ota e Edir Sales, determina a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, de no mínimo 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo apresentado com o objetivo de ajustar o texto para adequação da expressão pessoa com deficiência, preconizada pela Lei Federal nº 13.145/15, para que a disponibilização dos aparelhos seja efetuada gradualmente, para atendimento do interesse público e para que os brinquedos estejam de acordo com normas técnicas aplicáveis, conforme a pagina 87,

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei visa instalar em áreas públicas destinadas ao lazer e à recreação, no mínimo um equipamento para lazer infantil adaptado a criança com deficiência física em cada Subprefeitura. De acordo com os autores, a propositura cria estímulo para a prática de atividade física, acessibilidade e integração da pessoa com deficiência física ao meio social.

Cabe comentar que as crianças com deficiências enfrentam dificuldades para o acesso adequado à saúde, a programas de lazer e educação inclusiva, o que é vital para o seu crescimento e o seu desenvolvimento. A expressão deficiência é muitas vezes associada à incapacidade, mas a pessoa com deficiência precisa ser considerada, também, a partir de suas capacidades. Todas as pessoas, com deficiência ou não, têm semelhanças e diferenças, têm capacidade e incapacidade para execução de determinadas tarefas, mas todos precisam desenvolver sua potencialidade.

A definição de ações essenciais para criar acessibilidade e oportunidades para as pessoas com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, pode contribuir para a diminuição das diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR) - Relatora  
Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).